



LEI Nº. 2.417, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

**CRIA CONCURSO “EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA” NO
ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das disposições gerais

Artigo 1º - Fica criado o Concurso “*Educação Tributária*” a ser desenvolvido no âmbito do Programa Municipal de Educação Tributária neste Município, com objetivo de incentivar a emissão de notas fiscais na circunscrição deste Município.

Artigo 2º – O Concurso “*Educação Tributária*” constituir-se-a ferramenta do programa municipal de Educação Tributária neste Município de Conceição da Barra, criado através da Lei Municipal n.º 2.302 de 15 de fevereiro de 2006 e tem por objetivo:

- I) despertar no estudante a consciência quanto à exigência do documento fiscal como mecanismo gerador de recursos públicos;
- II) estimular o exercício da cidadania sensibilizando a população para a importância de acompanhar a correta aplicação dos recursos arrecadados, através dos canais legais de participação;
- III) esclarecer a população que o pagamento de tributos é um dos principais deveres do cidadão, e é dever do Estado arrecadar os tributos e aplicá-los eficientemente para o desenvolvimento da sociedade.

**Capítulo II
Das Diretrizes**

**Título I
Do Público Alvo**

Artigo 3º – O Concurso “*Educação Tributária*” envolverá o corpo discente e docente das unidades educacionais da rede esta dual e Municipal de Ensino Fundamental, Médio e CMEI e UPEM.

Parágrafo Único – Podem concorrer os alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais e que estejam freqüentando normalmente as aulas.

**Título II
2.417-07.doc**



Da Coordenação e Supervisão

Artigo 4º – Compete a Comissão Coordenadora do Programa Municipal de Educação Tributária a coordenação e acompanhamento de todas as ações para implemento e desenvolvimento do Concurso.

Título III Das Premiações

Art. 5º – O Prêmio será atribuído nas seguintes categorias:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio.

Art. 6º – As premiações se darão ao final do período de apuração da pontuação na forma desta lei, contemplado a escola e o aluno do ensino fundamental e médio e infantil de acordo com o disposto neste artigo.

§1º – Classificar-se-á as três escolas que coletarem maior valor em notas fiscais considerados até o terceiro lugar de classificação para efeito de premiação da unidade escolar com os prêmios :

- I - primeiro lugar – um computador ou equivalente;
- II - segundo lugar – uma impressora matricial ou equivalente;
- III - terceiro lugar – uma câmera digital ou equivalente;

§ 2º – Classificar-se-á os três alunos do ensino fundamental e médio que coletarem maior número de pontos considerados até o terceiro lugar de classificação para efeito de premiação individual com os prêmios:

- a) primeiro lugar – uma câmera digital ou equivalente;
- b) segundo lugar – uma bicicleta ou equivalente;
- c) terceiro lugar – um celular ou equivalente;

§ 3º – Classificar-se-á os três alunos do ensino infantil que coletarem maior número de pontos considerados até o terceiro lugar de classificação para efeito de premiação individual com os prêmios:

- I - primeiro lugar – um videogame ou equivalente;
- II - segundo lugar – uma bicicleta ou equivalente;
- III - terceiro lugar – uma boneca ou carrinho de controle ou equivalente;

Título IV Dos Documentos Fiscais Computáveis

Art. 7º – Concorrerá para o computo dos pontos notas ou cupons fiscais de vendas de mercadorias ou serviços, realizados por pessoa física ou jurídica emitidas a partir de 01 de janeiro de 2007:

§ 1º – As notas fiscais deverão conter minimamente os seguintes dados:

- I - CNPJ e Inscrição Estadual;

2.417-07.doc



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- II - discriminação das mercadorias;
- III - valor das mercadorias;
- IV - da de emissão;
- V - estar impresso o termo: "Nota Fiscal" ou "Cupom Fiscal" dos tipos:
 - a) nota fiscal modelo 1 e 1-A;
 - b) cupom fiscal de produtor modelo 04;
 - c) cupom fiscal emitido por equipamento emissor de cupom fiscal ECF, devidamente autorizado;
 - d) nota fiscal de venda ao consumidor;
 - e) nota fiscal emitida por prestador de serviços sujeito ao imposto sobre serviços ISS;
 - f) comprovante de pagamento do carnê de IPTU efetuado no exercício de 2007;
 - g) DAM – Documento de Arrecadação Municipal de qualquer especificidade pago por pessoa física no período de vigência do concurso.

§ 2º – Não serão computados os seguintes documentos:

- a) notas fiscais destinadas a pessoas jurídicas, exceto os produtores rurais;
- b) notas fiscais de produtor rural destinados a outro produtor;
- d) nota fiscal/conta de energia elétrica, de serviços de comunicação, de serviço de telecomunicação, de conta de fornecimento de água.

Título V

Dos Postos, Troca e peso dos Documentos Fiscais

Art. 8º – Os postos de troca serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os agentes de troca ficam encarregados de:

- I - orientar os participantes quanto à validade ou não de documentos fiscais;
- II - fornecer volante para que sejam relacionados os documentos para troca pelo aluno;

Art. 10º – Cada R\$ 100,00 (cem reais) em nota fiscal ou cupom fiscal corresponderá a 10 (dez) pontos que deverão ser contabilizados pelo agente de troca, expresso em cupom de participação no concurso a ser entregue ao aluno participante, nele expresso o valor total dos documentos fiscais e o número total de pontos coletados.

§ 1º – Para o computo da pontuação o aluno deverá entregar no posto de troca a primeira via do documento fiscal apresentado.

§ 2º – O documento fiscal computado pelo no concurso, receberá na face à despesas de que trata o artigo anterior correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento municipal.

Título VI

Do Concurso

Art. 11 – O Concurso terá duração de 03 (três) meses a contar da data da publicação do regulamento na imprensa, prorrogável.

2.417-07.doc



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Título VII
Disposições Finais

Art. 12º – A despesa total com produção de material gráfico, publicidade e premiação decorrente do programa fica limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 13º – Os recursos orçamentários necessários a fazer face às despesas de que trata o artigo anterior correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento municipal.

Art. 14º – Será constituída comissão mista para dirimir dúvidas e proceder à apuração dos resultados do concurso, distribuídos da seguinte forma:

- I - dois serviços efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- II - dois servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Finanças;
- III - dois servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

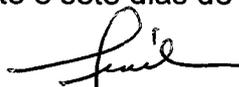
Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


Ana Amélia da Costa Moraes
Secretária Municipal de Governo